



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 335

Em 28/06/05

Adriano Feire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 20 DE JUNHO DE 2005

PADRONIZA PINTURA DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica padronizada a pintura dos imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal , nas cores predominantes nos símbolos deste Município.

Parágrafo único - Os símbolos deste Município são a **Bandeira Municipal** e o **Brasão**, nos quais predominam as cores : **vermelho, verde, azul e branco** .

Art. 2º - As pinturas destes imóveis , nas respectivas cores, serão para melhor identificação aos cidadãos em visitas ou para tratar de assuntos que necessitam do acesso a esses estabelecimentos públicos, os quais serão destacados com as cores deste Município.

Art. 3º - A pintura destes imóveis tem o objetivo de resgatar e marcar a cultura deste Município trazida pelas origens ítalo-germânica , que imigraram nesta Cidade e também a história da cor , na qual o órgão está pintado e será demarcada a razão da mudança das cores originais.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias , contados a partir da data da publicação desta Lei para iniciar as pinturas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de junho de 2005

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 534 / 2005

EM, 20 / 06 / 05



PREFEITO MUNICIPAL


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal